



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 7.558, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

- [Revogado pelo Decreto nº 10.660, de 19-3-2025, art. 17, VI.](#)

- [Vide Decreto nº 8.381, de 02-06-2015.](#)

~~Dispõe sobre o Conselho Estadual da Juventude
CONJUV e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005122,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude CONJUV, órgão consultivo e fiscalizador, com jurisdição em todo o território estadual, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Governo SEGOV, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, alínea "b", item 2, da [Lei nº 17.257](#), de 25 de janeiro de 2011, passa a ter sua composição e atuação reguladas por este Decreto.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~Art. 1º O Conselho Estadual da Juventude CONJUV, órgão consultivo e fiscalizador, com jurisdição em todo o território estadual, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado de Articulação Institucional SARTI, de acordo com o disposto no Anexo I, inciso I, alínea "f", da [Lei n. 17.257](#), de 25 de janeiro de 2011, passa a ter sua composição e atuação reguladas por este Decreto.~~

~~§ 1º Considera-se juventude, para os efeitos deste Decreto, a população compreendida na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções o CONJUV observará:~~

- I — o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II — o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III — o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV — a pluralidade da participação da juventude, por meio de suas representações;
- V — a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 2º Compete ao CONJUV:

- I — oferecer subsídios e informações, com vistas à formulação, implementação e avaliação da política pública estadual para a juventude;
- II — formular diretrizes, propor e promover políticas públicas que objetivem assegurar e ampliar direitos da juventude;
- III — fiscalizar a ação dos órgãos públicos no atendimento da juventude;
- IV — articular, em conjunto com as instituições governamentais e não governamentais, o cumprimento das ações de juventude;
- V — propor ações de aproximação e diálogo com a juventude, incentivando a organização de entidades do movimento estudantil, grupos artísticos e esportivos de jovens, associações e outros assemelhados;
- VI — convidar, quando necessário, entidades da sociedade civil organizada e do Poder Público, bem como indivíduos da juventude goiana, para expor suas atuações, buscando cooperação para viabilizar políticas públicas para a juventude;
- VII — propor e solicitar junto à sociedade civil organizada e ao Poder Público, estudos técnico científicos que envolvam questões relacionadas com a juventude;
- VIII — apoiar e colaborar com ações e programas de prevenção voltados ao combate às drogas lícitas e ilícitas, à exploração sexual, social e econômica da juventude;
- IX — propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, assim como participar de fóruns e encontros, objetivando a implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse da juventude;
- X — fornecer subsídios ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas e projetos governamentais, bem como a

~~elaboração e tramitação de normatizações, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e defesa de seus direitos;~~

~~XI — articular recursos governamentais, não governamentais, públicos e/ou privados, para o apoio a programas e projetos relacionados com a juventude, em conjunto com a SARTI, através da Superintendência da Juventude;~~

~~XII — opinar sobre:~~

~~a) as políticas de desenvolvimento econômico e social do Governo do Estado, relativamente às suas repercussões sobre a juventude;~~

~~b) outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo ou quaisquer chefes de órgãos públicos ou entidades públicas, relacionados com a administração direta ou indireta;~~

~~XIII — elaborar seu regimento e demais atos normativos.~~

~~Art. 3º O CONJUV é constituído por 30 (trinta) integrantes titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado por decreto, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, observada a seguinte composição paritária:~~

~~I — 15 (quinze) representantes do Poder Público, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, indicados pelos Secretário de Estado do Governo;~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~I — 15 (quinze) representantes do Poder Público, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Secretário de Estado de Articulação Institucional;~~

~~II — 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com personalidade jurídica, em especial de movimentos ligados à defesa dos direitos da juventude, com reconhecido, prioritário e relevante serviço prestado ao Estado de Goiás.~~

~~§ 1º Os suplentes dos representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicados em número igual ao dos respectivos titulares.~~

~~§ 2º Os membros do CONJUV, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Público Estadual, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares em documento encaminhado ao Secretário de Estado do Governo.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~§ 2º Os membros do CONJUV, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Público Estadual, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares em documento encaminhado ao Secretário de Estado de Articulação Institucional.~~

~~§ 3º As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembleia Geral Eletiva, convocada com este objetivo por meio de edital da SEGOV, em conformidade com o disposto neste Decreto.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~§ 3º As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembleia Geral Eletiva, convocada com este objetivo por meio de edital da SARTI, em conformidade com o disposto neste Decreto.~~

~~§ 4º A Assembleia Geral Eletiva convocada para fins de composição do CONJUV terá seu regimento interno elaborado pela SEGOV.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~§ 4º A Assembleia Geral Eletiva convocada para fins de composição do CONJUV terá seu regimento interno elaborado pela SARTI.~~

~~§ 5º Para fins de composição do CONJUV, relativamente às entidades da sociedade civil, deverá ser observada a representatividade delas, ficando reservadas 5 (cinco) vagas para as que tiverem efetiva participação e atuação em municípios do interior do Estado.~~

~~§ 6º Na designação dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo, serão priorizadas as Pastas diretamente relacionadas com políticas públicas para a juventude.~~

Art. 4º O CONJUV terá as seguintes instâncias:

I — Reuniões Plenárias: fórum de deliberação plena e conclusiva dos conselheiros do CONJUV, compreendendo reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II — Mesa Diretora: colegiado administrativo, executor das deliberações das Reuniões Plenárias do CONJUV, composto por conselheiros eleitos em reunião plenária;

III — Câmara Permanente de Educação: composta por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) da sociedade civil organizada, designados pela Mesa Diretora, após deliberação da Reunião Plenária, para realizar debates e apresentar conclusões sobre temas relacionados à educação;

IV — Câmaras Especiais Temáticas: compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, sendo 02 (dois) do Poder Público e 02 (dois) da sociedade civil organizada, designados pela Mesa Diretora, após deliberação da Reunião Plenária, para realizar debates e apresentar conclusões sobre temas específicos.

~~Parágrafo único. À Câmara Permanente de Educação caberá a organização do Fórum Estadual de Juventude e Educação, que será dirigido pelo representante da Secretaria de Estado do Governo, compondo-se por 01 (um) representante de cada município goiano.~~

-[Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~Parágrafo único. À Câmara Permanente de Educação caberá a organização do Fórum Estadual de Juventude e Educação, que será dirigido pelo representante da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, compondo-se por 01 (um) representante de cada município goiano.~~

~~Art. 5º Ficam instituídos, sob coordenação do CONJUV, os Conselhos Regionais de Juventude (CONREJUV CONJUV), de caráter consultivo, responsáveis pela execução, de forma auxiliar ao CONJUV, das competências previstas no art. 2º deste Decreto.~~

~~§ 1º Os Conselhos Regionais de Juventude serão compostos por 02 (dois) jovens de cada município componente da Regional, indicados pelo Plenário do CONJUV, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.~~

~~§ 2º Ficam criados 40 (quarenta) Conselhos Regionais de Juventude, em regionais estabelecidas de acordo com as Subsecretarias Regionais de Educação, Cultura e Esporte, vinculado esse quantitativo ao de subsecretarias, definidas conforme art. 30 A e inciso I, alínea "p", itens 9.7 a 9.12 do Anexo I da [Lei 17.257](#), de 25 de janeiro de 2011.~~

-[Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~§ 2º Ficam criados 38 (trinta e oito) Conselhos Regionais de Juventude, em regionais estabelecidas de acordo com o Anexo Único deste Decreto.~~

~~§ 3º Cada Regional será coordenada por 01 (um) coordenador, eleito na 1ª reunião do Conselho Regional de Juventude, para mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.~~

~~§ 4º Os Conselhos Regionais de Juventude não integram a organização administrativa do Poder Executivo, constituindo-se em núcleos de trabalho, estruturas auxiliares do Conselho Estadual da Juventude, não implicando criação de cargos.~~

-[Acrescido pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~§ 5º A participação nos Conselhos Regionais de Juventude ora criados constitui serviço público relevante e não será remunerado.~~

-[Acrescido pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~Art. 6º A Mesa Diretora, integrada exclusivamente pelas entidades participantes do CONJUV, representada por conselheiros eleitos pelo Plenário do CONJUV, será presidida por~~

~~representantes do Poder Público no 1º ano de constituição e, no 2º ano, por representantes da sociedade civil organizada, de forma sucessiva, sendo composta por:~~

I — Presidente;

II — Vice-Presidente da sociedade civil;

— [Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

III — Vice-Presidente do Poder Público;

— [Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

IV — Secretário Geral;

V — Secretário Geral;

— [Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

VI — Primeiro Secretário;

VII — Primeiro Secretário;

— [Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

VIII — Segundo Secretário;

IX — Segundo Secretário;

— [Acrescido pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

X — Diretoria de Comunicação;

— [Acrescido pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~§ 1º A substituição dos representantes dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo estadual e das entidades da sociedade civil organizada, após a obrigatória publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, acarretará a substituição dos representantes da Mesa Diretora, se dela fizer parte.~~

~~§ 2º A exoneração ou demissão de servidor ou empregado público representante dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Estadual acarretará a sua imediata exclusão da composição do CONJUV, devendo o responsável do órgão ou da entidade promover a substituição.~~

~~§ 3º O processo de eleição da mesa diretora será iniciado através de Edital assinado pelo Secretário de Estado do Governo.~~

— [Acrescido pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.](#)

~~Art. 7º O CONJUV receberá apoio técnico e administrativo da SEGOV, através da Superintendência da Juventude.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~Art. 7º O CONJUV receberá apoio técnico e administrativo da SARTI, através da Superintendência da Juventude.~~

~~Parágrafo único. A Superintendência da Juventude, integrante da organização básica da SEGOV, auxiliará na execução das funções de apoio técnico administrativo e no encaminhamento das deliberações do CONJUV, sob orientação da Mesa Diretora, após requerimento formal do Secretário de Estado do Governo.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~Parágrafo único. A Superintendência da Juventude, integrante da organização básica da SARTI, auxiliará na execução das funções de apoio técnico administrativo e no encaminhamento das deliberações do CONJUV, sob orientação da Mesa Diretora, após requerimento formal ao Secretário de Estado de Articulação Institucional.~~

~~Art. 8º O CONJUV poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros e, ainda, pessoas jurídicas com notória atividade relacionada com políticas públicas de juventude, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho, sob a coordenação de um de seus integrantes, observadas as prescrições legais aplicáveis.~~

~~Parágrafo único: O CONJUV deverá solicitar a colaboração do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Juventude, criado pelo Decreto nº 7.212, de 10 de fevereiro de 2011.~~

~~Art. 9º A Assembleia Geral Eletiva a que se refere o § 3º do art. 3º deste Decreto deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.~~

~~Art. 10 O Regimento Interno do CONJUV deverá ser aprovado em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser encaminhado à SEGOV para as providências legais.~~

~~- Redação dada pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016.~~

~~Art. 10. O Regimento Interno do CONJUV será aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da 1ª reunião do Conselho, devendo ser encaminhado à SARTI para as providências legais.~~

~~Art. 11. Fica revogado o Decreto n. 7.030, de 18 de novembro de 2009.~~

~~Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de fevereiro de 2012, 124º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~ANEXO ÚNICO~~

- Revogado pelo Decreto nº 8.768, de 03-10-2016, art. 3º.

REGIONAL 01
Goiânia
REGIONAL 02
Anápolis-
Nerópolis-
Alexânia-
Pirenópolis-
Cocalzinho de Goiás-
Abadiânia-
Goiianápolis-
Corumbá de Goiás-
Petrolina de Goiás-
Terezópolis de Goiás-
Campo Limpo de Goiás-
Ouro Verde de Goiás
REGIONAL 03
Aparecida de Goiânia-
Senador Canedo-
Hidrolândia-
Aragoíânia-
Caldazinha
REGIONAL 04
Campes Belos-
Cavalcante-

Monte Alegre de Goiás-
Divinópolis de Goiás-
Teresina de Goiás
REGIONAL 05-
Catalão-
Corumbáia-
Campo Alegre de Goiás-
Ouvidor-
Goiandira-
Cumari-
Três Ranchos-
Nova Aurora-
Davinópolis-
Anhanguera
REGIONAL 06
Ceres-
Rialma-
Carmo do Rio Verde-
Nova Glória-
Rianápolis-
Ipiranga de Goiás-
São Patrício
REGIONAL 07
Fornóes Flores de Goiás-
São João d'Aliança-
Cabeceiras-
Alto Paraíso de Goiás-
Vila Boa-
REGIONAL 08
Goiânia-

Jaraguá-
Barro Alto-
São Francisco de Goiás-
Vila Propício-
Santa Isabel-
Santa Rita do Novo Destino-
Jesúpolis
REGIONAL 09
Goiás-
Mozarlândia-
Sanclerlândia-
Araguapaz-
Aruanã-
Faina-
Mossâmedes-
Matrinchã-
Buriti de Goiás
REGIONAL 10
Goiatuba-
Vicentinópolis-
Joviânia-
Panamá-
Aloândia
REGIONAL 11
Inhumas-
Goiânia-
Itaueú-
Nova Veneza-
Santo Antônio de Goiás
Caturá-
Araçu-

Taquaral de Goiás-
Brazabrantes-
Santa Rosa de Goiás-
Damolândia-
REGIONAL 12-
Iporá-
Caiapônia-
Doverlândia-
Amorinópolis-
Palestina de Goiás-
Jaupaci-
Israelândia-
Ivelândia-
Diorama
REGIONAL 13
Itaberáí
Americano do Brasil
Itaguaru-
Itaguari
REGIONAL 14
Itapaci-
Crixás-
Santa Terezinha de Goiás-
Campões Verdes-
Uirapuru-
Pilar de Goiás Guarinos
REGIONAL 15
Itapuranga-
Uruana-
Heitoraí

Guaraíta-
Morro Agudo de Goiás
REGIONAL 16
Itumbiara-
Bom Jesus de Goiás-
Buriti Alegre-
Cachoeira Dourada
REGIONAL 17
Jataí-
Caçu-
Serranópolis-
Chapadão do Céu-
Itarumã-
Itajá-
Aporé-
Aparecida do Rio Doce-
Lagoa Santa
REGIONAL 18
Jussara-
Montes Claros de Goiás-
Itapirapuã-
Fazenda Nova-
Britânia-
Santa Fé de Goiás-
Novo Brasil
REGIONAL 19
Luziânia-
Valparaíso de Goiás-
Novo Gama-
Cidade Ocidental-

Cristalina-
REGIONAL 20-
Minaçu-
Campinaçu-
Colinas do Sul
REGIONAL 21
Mineiros-
Santa Rita do Araguaia-
Portelândia-
Perolândia
REGIONAL 22-
Caldas Novas-
Morrinhos-
Pontalina-
Edealina-
Rio Quente-
Marzagão-
Água Limpa-
REGIONAL 23-
Palmeiras de Goiás-
Indiara-
Edéia-
Paraúna-
Nazário-
Cesarina-
Jandaia-
Varjão-
Palminópolis
REGIONAL 24

Bela Vista de Goiás-
Piracanjuba-
Cromínia-
Professor-
Jamil-
Cristianópolis-
Mairipotaba
REGIONAL 25
Aragarças-
Piranhas-
Bom Jardim de Goiás-
Baliza-
Arenópolis
REGIONAL 26
Pires do Rio-
Ipameri-
Orizéna-
Santa Cruz de Goiás-
Urutai-
Palmelo
REGIONAL 27
Águas Lindas de Goiás-
Planaltina-
Santo Antônio do Descoberto-
Padre Bernardo-
Água Fria de Goiás-
Mimoso de Goiás
REGIONAL 28
Perangatu-
Fermoso-

Montividiu do Norte-
Santa Tereza de Goiás-
Mutunópolis-
Bonépolis-
Trombas-
Estrela do Norte
REGIONAL 29
Pesse-
Iaciara-
São Domingos-
Alvorada do Norte-
Mambá-
Simolândia-
Guarani de Goiás-
Nova Roma-
Buritinópolis-
Damianópolis-
Sítio d'Abadia
REGIONAL 30
Quirinópolis-
São Simão-
Cachoeira Alta-
Paranaiguara-
Inaciolândia-
Gouvelândia
REGIONAL 31
Rio Verde-
Montividiu-
Santo Antônio da Barra-
Castelândia

REGIONAL 32
Rubiataba-
Nova América
REGIONAL 33
Santa Helena de Goiás-
Acreúna-
Maurilândia-
Turvelândia-
Porteirão
REGIONAL 34
São Luís de Montes Belos-
Firminópolis-
Turvânia-
Aurilândia-
Córrego do Ouro-
Adelândia-
Meiporá-
São João da Paraúna-
Cachoeira de Goiás
REGIONAL 35
São Miguel do Araguaia-
Nova Crixás-
Mundo Novo-
Novo Planalto
REGIONAL 36
Silvânia-
Vianópolis-
Leopoldo de Bulhões-
Bonfinópolis-
São Miguel de Passa Quatro-

Gameleira-de-Goiás
REGIONAL 37
Trindade-
Anicuns-
Guapó-
Abadia-de-Goiás-
Santa-Bárbara-de-Goiás-
Campestre-de-Goiás-
Avelinópolis-
REGIONAL 38
Niquelândia-
Uruaçu-
Campinorte-
Mara-Rosa-
São-Luís-do-Norte-
Alto-Horizonte-
Hidrolina-
Amaralina-
Nova-Iguacu-de-Goiás

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/02/2012

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 10.660 / 2025 Decreto Numerado Nº 8.381 / 2015 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011
Órgãos Relacionados	Conselho Estadual da Juventude Poder Executivo Secretaria do Governo - SEGOV
Categoria	Políticas públicas para crianças, adolescentes e jovens